



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4860/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. **Os envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão recebidos e protocolados até às 09h00 do dia 12 de julho de 2023, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

### 01. DO OBJETO

**01.01.** O objeto desta Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS**, nos termos do presente edital.

### 02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento de 2022 codificados sob nº:

Ficha: 305 – Dotação: 08.03.12.365.2049.2.166.4.4.90.51.01.2100000

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Unidade: 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 – ENSINO INFANTIL

Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Programa: 2049- Aprimorar a Qualidade Ensino Infantil

Ação: 2166 – Ensino Infantil

Aplicação: 210000 – ENSINO INFANTIL

Fonte de Recursos: 1 – TESOURO

Sub-Elemento: 0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

### 03. DA LEGISLAÇÃO

**03.01.** Este edital é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 04. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

**NOME, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RUA EPISCOPAL, 1575 – CENTRO - SÃO CARLOS, SP – CEP 13560-570  
PROCESSO Nº 4860/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO | ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
RECEBIMENTO DE ENVELOPES ATÉ: 09h00min do dia 12/07/2023**

### 05. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

**05.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**05.01.01.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

**05.01.01.01.** Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer à Prefeitura Municipal de São Carlos, na sala da Comissão Permanente de Licitações, munidos dos documentos necessários até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes. A relação da documentação a ser apresentada poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço supracitado e pelo [site www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**05.01.01.02.** Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

**05.01.02.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**05.01.03.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**05.01.04.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**05.01.04.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**05.01.04.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**05.01.04.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**05.01.04.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**05.01.05.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**05.01.06.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**05.01.07.** Deverão ser apresentados os documentos solicitados no item X do Edital, que servirão como fonte para a análise e respectiva pontuação técnica para classificação do licitante.

#### **05.01.08. Qualificação Técnica:**

**a)** Deverá ser apresentada certidão de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da Proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

**b)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

**c) Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Equipe levará em conta o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada item que compõe o lote, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**05.01.09.** A não apresentação de documentos que permitam a avaliação da proposta técnica, conforme descritos no referido Anexo será motivo para que a pontuação do referido item seja considerada 0 (zero).

**05.01.10.** Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

**05.01.09.01.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras, bem como que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

**05.01.09.02.** Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

**05.01.09.03.** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste certame;

**05.01.09.04.** Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.

**05.01.09.05.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**05.01.09.06.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.;

**05.01.11.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

**05.01.11.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

**05.01.11.01.** As empresas interessadas em participar desta licitação, é opcional, **EFETUAR VISTORIA TÉCNICA** prévia do local da prestação dos serviços (art. 30, inciso III da Lei 8666/93), com a finalidade de inspecionar e coletar informações de todos os dados, elementos e condições do local que possam vir a ter influência, cujo conhecimento seja necessário para apresentação de Proposta de Preços e para o desenvolvimento dos trabalhos.

**05.01.11.02.** **A visita técnica poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Logística e Manutenção – Seção de Manutenção, pelo fone (16) 3371.2215, pelo representante da empresa credenciado.**

**05.01.12.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**05.01.13.** Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

**05.01.14.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 61.123,52** (Sessenta e um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme balanço patrimonial apresentado.

**05.01.15.** Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor de **R\$ 6.112,35** (Seis mil, cento e doze reais e trinta e cinco centavos).

**05.01.15.01.** A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

**05.01.15.02.** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**05.01.15.03.** Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de São Carlos, deverá ser efetuada até a data da abertura.

**05.01.15.04.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**05.01.15.05.** A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

**05.01.16.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, de acordo com os dados do seu Balanço Patrimonial, a serem calculados pela Comissão Permanente de Licitações:

- Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**05.01.16.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:  $(AC + RLP) / (PC + PNC)$

**05.01.16.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:  $(AC) / (PC)$

**05.01.16.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:  $(PC + PNC) (AT)$

**05.01.17.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**05.01.17.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**05.01.18.** Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme item 5.1.17.2., vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **documentos citados no item 5.1.17.2.** registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.** As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item 5.1.17.2., bem como o recibo de entrega digital.

**5.1.17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

**5.1.17.2. O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.**

**5.1.17.3. A única exceção permitida ao item 5.1.17.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.**

**05.01.19.** Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.

**05.01.19.01.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na documentação apresentada para comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**05.02.02.01.** O prazo assegurado no subitem 05.01.17.01 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**05.02.02.02.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05.01.17.01. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**05.01.20.** Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

**05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**05.03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, grampeados em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**05.03.01.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se ao Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**05.04.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**05.05.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

## **06. DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 02)**

**06.01.** As propostas técnicas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas e instruídas com os documentos pertinentes, contendo breve histórico da empresa e sua apresentação, tempo de atuação no mercado, serviços regularmente prestados, infraestrutura disponível, recursos humanos, endereço, e, ainda, a composição e qualificação da equipe técnica disponível, com suas respectivas atribuições, devendo constar acerca da mesma descrição sucinta da formação acadêmica, experiência dos integrantes, enfatizando aquelas que apresentem similaridade com as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços objeto deste certame.

**06.01.01.** A empresa proponente deverá relacionar os profissionais integrantes da equipe técnica que executarão os serviços, constando, ainda, o nome, formação profissional, telefone e e-mail para contato na empresa

**06.02.** As propostas comerciais, deverão ser rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

**a)** Valores ao preço mensal e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**b)** Prazo de execução dos serviços de 12 meses contados a partir da data de assinatura do instrumento e contrato, podendo vir a ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

**d)** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**e)** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo dos Serviços

**f)** Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o preço máximo para a contratação.

**g)** A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.

**06.03.** Desconsiderar-se-á proposta por e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**06.04.** Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) na Tabela de Orçamento contida no Anexo VII.

**06.05.** Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

**06.06.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

**06.06.01.** cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

**06.06.02.** que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

**06.06.03.** omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**06.06.04.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**06.06.05.** que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.

## **07. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.**

**07.01.** O valor máximo fixado para a é de **R\$ 611.235,24 (Seiscentos e onze mil, Duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

## **08. DO PROCEDIMENTO**

**08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

**08.02.** Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## 09. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

**09.02.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.03.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**09.04.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**09.04.01.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**09.04.02.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**09.04.03.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**09.04.04.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**09.04.05.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**09.04.06.** O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**09.05.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

## 10. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**10.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a depositar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**10.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução do objeto da presente licitação.

## 11. DO CONTRATO

**11.01.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**11.01.01.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**11.02.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

## 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**12.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

## 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.01.** O recebimento do objeto da licitação pela licitante se dará:

**a) Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**b) Definitivamente:** Pelo Gabinete do Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**13.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO da ético-profissional pela execução do contrato.

**13.03.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## 14. DAS PENALIDADES

**14.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma do subitem **15.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**14.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**14.02.01.** Por dia de atraso na entrega do objeto: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**14.02.02.** Por entrega do objeto período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**14.02.02.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**14.02.03.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**14.02.04.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**14.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**14.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**14.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**14.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**14.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**14.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.01.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do objeto da presente licitação.

**15.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gabinete do Prefeito.

**15.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**16.01.** Caberá impugnação da presente Tomada de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**16.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**16.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**16.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**16.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**17.01.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com esta Administração Pública Municipal, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea perante quaisquer esferas da Administração Pública, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência, se não atenderem ao disposto no item 05.01.16.01.

**17.02.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio e cooperativas, estas últimas conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil no 000004.200.1.15003/6-50.

**17.03.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

eles necessários:

I) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física e jurídica;

II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratados; e

III) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.04.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**17.05.** Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**18.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**18.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**18.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

**18.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**18.06.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.07.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO V – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 01/2020);**

**ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;**

**ANEXO VII – TABELA DE ORÇAMENTO**

**ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**

**18.08.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**18.09.** O presente Edital poderá ser consultado na Seção de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtido no site desta Administração:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Tomada%20de%20Preco@2022@saocarlos.sp.gov.br>

ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**18.10.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 26 de junho de 2023

**Roselei Aparecido Françaço**  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n° XX.XXX.XXX-X e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n° XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n° XXX, na cidade de XXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n° XX.XXX.XXX-X e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXX/XX, à XXXXXXX, n° XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços n° 12/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços n.º 12/2023 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n° 4860/2023, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**03.01.** O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, estendendo-se por 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**04.02.** O prazo de execução do serviço é de 360 (Trezentos e sessenta) dias, definido no Termo de Referência do Anexo VIII do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**05.01.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação apresentada no edital no item 02:

Ficha: 305 – Dotação: 08.03.12.365.2049.2.166.4.4.90.51.01.2100000

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Unidade: 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 – ENSINO INFANTIL

Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Programa: 2049- Aprimorar a Qualidade Ensino Infantil

Ação: 2166 – Ensino Infantil

Aplicação: 210000 – ENSINO INFANTIL

Fonte de Recursos: 1 – TESOURO

Sub-Elemento: 0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso na entrega do objeto: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por entrega do objeto período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**06.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**06.03.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**06.04.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.05.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**06.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**06.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**09.01.** O recebimento do objeto da contratação se dará:

**a) Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**b) Definitivamente:** Pelo responsável designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**09.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO da ético-profissional pela execução do contrato.

**09.03.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.01.01.** Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**10.01.02.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do objeto da presente contratação.

**10.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**10.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**12.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

**12.01.02.** Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**12.01.03.** Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

**12.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.01.05.** Empregar na execução dos serviços as técnicas mais avançadas conhecidas.

**12.01.06.** Realizar qualquer correção exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas correções e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.

**12.01.07.** Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

**12.01.08.** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

**12.01.09.** Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**12.01.10.** Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**12.01.11.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução do objeto; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

**12.01.12.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.01.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**13.01.01.** Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do objeto.

**13.01.02.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes referentes a prestação do serviço e a ele destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

**13.02.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**13.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

**13.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**13.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.01.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização..

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.01.** A CONTRATADA efetuou, na data de XX de XXXXXX de , depósito, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**15.02.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**15.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.04.** A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução do objeto deste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.01.** Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2023

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS.**

**A Empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação) **DECLARA:**

- 1) Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras, bem como que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade.

Cidade XXXXXXXXXX, aos XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

## ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS.

### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade.

Cidade XXXXXXXX, aos XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de **(declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)**

**ESTE ANEXO CONSTA DESTA EDITAL PARA CIÊNCIA DOS LICITANTES. SERÁ EXIGIDO APENAS DOS LICITANTES VENCEDORES DAS LICITAÇÕES, POR OCASIÃO DA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS. NÃO É NECESSÁRIA SUA APRESENTAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 0xx/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

Contrato Nº xx/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4860/2023

EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

**01.** É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução do contrato, qualquer serviço impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

**02.** Os serviços não aprovados pela Gabinete do Prefeito em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

**03.** Após a aprovação dos serviços pela Gabinete do Prefeito a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VII – TABELA DE ORÇAMENTO

Objeto	Quant	Unid	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS.	87569,52	M <sup>2</sup>	R\$ 6,98	R\$ 611.235,24

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 611.235,24 (Seiscentos e onze mil, Duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios das unidades escolares e administrativas da rede municipal de ensino de São Carlos.

### 01. INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo tem por objetivo detalhar o escopo dos serviços necessários para elaboração dos projetos “como construído” (as built) das edificações, com levantamento cadastral para atualização dos imóveis, para fins de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio das escolas da rede municipal de ensino de São Carlos.

A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços do objeto do documento contratual deverão ser completos em todos os seus detalhes, ainda que determinados itens não sejam especificamente mencionados.

A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT (Normas Brasileiras de Normas Técnicas), Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Educação.

### 02. OBJETIVO

Elaborar Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio das edificações das escolas da rede municipal de ensino.

Submeter a aprovação da área técnica do Corpo de Bombeiros de forma que após aprovado, detalhado e implantado, permitirá a solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Os projetos e documentos serão elaborados de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual 56.819/11.

### 03. LOCAIS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS

ITEM	TIPO	UNIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )*
1	CEMEI	Antônio Cotrim (Prof)	760,00
2	CEMEI	João Muniz	928,00
3	CEMEI	João Paulo (papa)	750,00
4	CEMEI	José Marrara	1032,98
5	CEMEI	Juliana Maria Ciarrochi Peres	764,00
6	CEMEI	Maria Alice Vaz de Macedo (profa.)	1190,00
7	CEMEI	Maria Consuelo B. Tolentino	1250,00
8	CEMEI	Ruth Bloem Souto	897,00
9	CEMEI	Antônio de Lourdes Rondon	1480,00
10	CEMEI	Carmina Nogueira de Castro Ferreira	795,85
11	CEMEI	Homero Frei (prof)	1468,00
12	CEMEI	Maria Lucia Ap. Marrara (prof)	1412,00
13	CEMEI	Nilson Ap. Gonçalves	795,85
14	CEMEI	Olivia Carvalho	1376,00
15	CEMEI	Paulo Freire (prof)	1500
16	CEMEI	Regina Ap. Lima Melchiades	1549,88
17	CEMEI	Vicente Botta (dep)	1500,00
18	CEMEI	Walter Blanco	906,00
19	CEMEI	Aracy Leite Pereira Lopes	864,09
20	CEMEI	Benedicta Sthal Sodrê	849,00
21	CEMEI	Carmelita da Rocha Ramalho	1381,00
22	CEMEI	Cônego Manoel Tobias	1945,00
23	CEMEI	Dário Rodrigues	1637,00
24	CEMEI	Dom Ruy Serra	1406,00
25	CEMEI	Enedina Montenegro Blanco	1436,00
26	CEMEI	Helena Dornfeld	852,00
27	CEMEI	Ida Vinciguerra (profa.)	967,29
28	CEMEI	João Baptista Paino (Dr)	1000,00
29	CEMEI	João Jorge Marmorato (prof)	883,82
30	CEMEI	Jose de Brito Castro	1562,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

31	CEMEI	Jose de Campos Pereira	1475,00
32	CEMEI	Lauro Monteiro da Cruz(dep)	1200,00
33	CEMEI	Mons Alcindo Siqueira	896,00
34	CEMEI	Octavio de Moura (prof)	1720,00
35	CEMEI	Osmar Stanley de Martini	906,00
36	CEMEI	Vicente de Paula Rocha Keppe (prof)	2440,00
37	CEMEI	Amelia Meirelles Botta (Profa.)	1389,84
38	CEMEI	Bento Prado de Almeida Ferraz Jr (Prof)	830,97
39	CEMEI	Bruno Panhoca	1123,33
40	CEMEI	Dionísio da Silva	477,00
41	CEMEI	Pedro Pucci	566,00
42	CEMEI	Therezinha Rispoli Massei	410,00
43	CEMEI	Renato Jensen	575,31
44	CEMEI	Santo Piccin	603,00
45	CEMEI	Benedito Ap. da Silva (casa rosa)	333,00
46	CEMEI	Cecilia Rodrigues	669,00
47	CEMEI	Julien Fauvel (prof)	264,00
48	CEMEI	Maria Luiza Perez (prof)	688,00
49	CEMEI	Marli de Fatima Alves (prof)	674,00
50	CEMEI	Victorio Rebucci (prof)	750,00
51	EMEB	Afonso Fiocca Vitalli (prof)	3045,00
52	EMEB	Alcyr Afonso Leopoldino (Dr)	2000,00
53	EMEB	Angelina Dagnone de Melo (prof)	2900,00
54	EMEB	Antônio Stella Moruzzi	2803,00
55	EMEB	Arthur Natalino Deriggi	3500,00
56	EMEB	Carmine Botta	2960,00
57	EMEB	Dalila Galli (prof)	2580,39
58	EMEB	Janete Maria Martinelli Lia (prof)	1340,00
59	EMEB	Maria Ermantina Carvalho Tarpani (prof)	1600,00
60	EMEB	Ulysses Ferreira Picollo (prof)	3228,08
61	EMEJA	EMEJA Austero Mangerona	320,00
62	ALMOXARIFADO	Sub Almoarifado SME	538,92
63	PALACETE	Palacete Conde do Pinhal	760,82
64	SIBI	Biblioteca Pública Distrital de Água Vermelha	306,99
65	SIBI	Biblioteca Pública Municipal Euclides da Cunha	869,78
66	SIBI	Escola do Futuro EMEB Afonso Fioca Vitalli (CAIC)	233,23
67	SIBI	Escola do Futuro EMEB Angelina Dagnone de Melo	233,23
68	SIBI	Escola do Futuro EMEB Antônio Stella Moruzzi	233,23
69	SIBI	Escola do Futuro EMEB Artur Natalino Deriggi	233,23
70	SIBI	Escola do Futuro EMEB Carmine Botta	233,23
71	SIBI	Escola do Futuro EMEB Dalila Galli	233,23
72	SIBI	Escola do Futuro EMEB Janete Maria Martinelli Lia	233,23
73	SIBI	Escola do Futuro EMEB Maria Ermantina Carvalho Tarpani	233,23
74	SIBI	Biblioteca Municipal Amadeu Amaral	961,00
75	MUSEU	Museu da Ciência Prof. Mario Tolentino	1158,25
76	SEDE	Secretaria Municipal de Educação	851,88
77	PÓLO	CeMEAR	850,36
<b>TOTAL (m²)</b>			<b>87.569,52</b>

\* Área construída das unidades pode sofrer variações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

## 04. ESCOPO

- a) Elaborar os projetos de arquitetura "as built" com as informações necessárias para a elaboração do Projeto Técnico de Proteção contra Incêndio;
- b) Avaliar isolamento dos riscos e classificá-los;
- c) Definir a ocupação dos riscos;
- d) Definir a carga incêndio de cada risco;
- e) Avaliar as proteções existentes;
- f) Definir a necessidade de proteção para cada risco, de acordo com a legislação;
- g) Detalhar os sistemas de acordo com as Instruções Técnicas, quando exigido;
- h) Locar as proteções nos desenhos de acordo com o padrão do Corpo de Bombeiros;
- i) Elaborar os memoriais descritivos exigidos;
- j) Montar o "Projeto Técnico" em duas vias originais;
- k) Submeter à aprovação do Corpo de Bombeiros;
- l) Atender às orientações da área técnica do Corpo de Bombeiros;
- m) Apresentar "Projeto Técnico" aprovado;
- n) Apresentar planilha quantitativa com levantamento dos serviços para as obras necessárias para obtenção do AVCB.

## 05. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

### a) Memoriais Descritivos

- Com base em informações do local, elaborar memoriais descritivos, das instalações e processos;

### b) Projeto Técnico de Proteção Contra Incêndio

- Obter assinaturas em toda a documentação técnica necessária à montagem das pastas;
- Montar pastas de acordo com a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros;
- Protocolar no Corpo de Bombeiros.

### c) Anotação de Responsabilidade Técnica

- Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) com as devidas taxas recolhidas.

## 06. PROTOCOLO E ANÁLISE NO CORPO DE BOMBEIROS

A CONTRATADA deverá dar entrada no sistema via fácil dos Bombeiros do Estado de São Paulo e imprimir os projetos, montar as pastas, recolher ART/RRT e colher as devidas assinaturas para protocolar na Base de Campinas dos Bombeiros e acompanhar, no Via Fácil, o andamento do processo.

## 07. LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

A CONTRATADA deverá apresentar planilha quantitativa, separada por unidade escolar e unidades administrativas, com as especificações e quantidades dos serviços para as obras necessárias à obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

## 08. ENTREGA FINAL

A CONTRATADA deverá entregar arquivo eletrônico, em CD/DVD, dos projetos (em formato .dwg), dos memoriais descritivos (em formato .doc ou .docx), das planilhas quantitativas (em formato .xls ou .xlsx) dos serviços/obras necessários à obtenção do AVCB e a pasta contendo todas as vias dos projetos aprovados devidamente carimbados e assinados pelo Corpo de Bombeiros, com os respectivos Termos de Aprovação de Projeto.

## 09. PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento da ordem de serviço, com aprovação do Projeto Técnico pelo Corpo de Bombeiros.

## 10. PAGAMENTOS

A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades (área) constantes neste memorial (**Item 3 – LOCAIS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS**) e com o preço unitário constantes da planilha orçamentária da licitante vencedora do certame, sendo considerada a efetiva conclusão dos serviços após a apresentação da Pasta Técnica com Projeto Técnico aprovado e carimbado pelo Corpo de Bombeiros e CD/DVD com os projetos e documentos, conforme referido neste termo. Os referidos documentos deverão ser aferidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do departamento de Projetos e Orçamentos.

O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias fora a dezena, após a liberação da medição pela Secretaria Municipal de Educação.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis e devem abranger todos os custos diretos e indiretos para a realização dos projetos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

inclusive tributos, despesas com cópias, reproduções gráficas e etc.

Quaisquer tributos, custos ou despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos; devendo assim o projeto ser executado sem ônus adicionais.

Será vedada a participação de empresas em consórcio, por tratar-se de serviço de baixa complexidade e pequeno vulto.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada certidão de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da Proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.

c) **Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Equipe levará em conta o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada item que compõe o lote, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

d) As empresas interessadas em participar desta licitação, é opcional, **EFETUAR VISTORIA TÉCNICA** prévia do local da prestação dos serviços (art. 30, inciso III da Lei 8666/93), com a finalidade de inspecionar e coletar informações de todos os dados, elementos e condições do local que possam vir a ter influência, cujo conhecimento seja necessário para apresentação de Proposta de Preços e para o desenvolvimento dos trabalhos.

e) A visita técnica poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, no **Departamento de Logística e Manutenção – Seção de Manutenção, pelo fone (16) 3371.2215**, pelo representante da empresa credenciado.